



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 5625/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 161/2025

AUTORIA: Prof. Rurdiney

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO AO RETORNO DE CONSULTA MÉDICA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 161/2025 , de autoria do Vereador Professor Rurdiney, que objetiva dispor sobre o direito ao retorno de consulta médica para pacientes em tratamento nas unidades de saúde do Município da Serra.

A proposição foi protocolada em 21 de agosto de 2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 03 de novembro de 2025.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 573/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto Indicativo. A Procuradoria fundamenta que a matéria é de interesse local (Art. 30, LOM) e,





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por versar sobre matéria disposta no artigo 143 da Lei Orgânica, o manejo do Projeto Indicativo (Art. 136 do Regimento Interno) revela-se o instrumento adequado. A Procuradoria também atestou o respeito à técnica legislativa (LC 95/98).

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 573/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

O projeto trata da organização e funcionamento de serviços públicos de saúde municipais. Tal matéria, embora de evidente interesse local (Art. 30, I e II, LOM), insere-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, conforme estipula o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Nesses casos, o instrumento legislativo cabível ao Vereador é o Projeto Indicativo, que funciona como uma recomendação formal ao Poder Executivo. A proposição em análise utiliza corretamente este instrumento, em conformidade com o Art. 136 do Regimento Interno.

Portanto, não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes plasmadas na Lei Complementar 95/98.

Esta Comissão, em análise própria, verifica que a proposição cumpre o requisito do Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, ao apresentar-se na forma de Minuta de Projeto de Lei.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 161/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 161/2025.

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

